



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
ESTADO DE SERGIPE

**PORTARIA Nº01/2024**  
**02 de janeiro de 2024**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CESSÃO DO SERVIDOR SIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em sintonia com o artigo 36 da Lei Municipal nº 12/93, de 09 de dezembro de 1993, Estatuto do Servidor Público Municipal e demais legislação em vigor,

**Considerando** que SIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº 3.415.327-6 expedida pela SSP/SE e do CIC/CPF sob o nº 041.412.995-45, **Agente Legislativo**, é servidor efetivo desta Câmara de Vereadores de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe.

**Considerando** o que prescreve o artigo 36 da Lei nº 12/93 – Estatuto do Servidor Público Municipal, no que se refere à cessão de servidores público municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica autorizado a cessão do Servidor **SIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS**, Agente Legislativo, da **Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe**, para a **Prefeitura Municipal de São Domingos**, pelo período de 02 de janeiro a 27 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - A cessão realizada na forma que trata o *caput* do artigo 1º desta Portaria será realizada sem ônus para o órgão cedente, até a data de 27 de dezembro de 2024, cabendo ao órgão cessionário informar, anualmente, a sua frequência integral.

**Art. 3º** - Fica estabelecido que o órgão cessionário deverá se manifestar pela renovação ou não da cessão do servidor, no prazo máximo de 30(trinta) dias antes do prazo final de que trata o *caput* desta Portaria.

**Parágrafo Único** – A ausência de manifestação por parte do órgão cessionário, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, implicará a revogação automática da cessão.

Praça José Soares da Costa, 35 - Centro  
Monte Alegre de Sergipe - CEP: 49.690-000  
CNPJ: 01.634.711/0001-80



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Art. 4º** - A cessão de que trata o caput do art. 1º desta Portaria, poderá ser extinto a qualquer tempo, caso a Câmara venha a necessitar do servidor cedido ou o interesse público o exigir.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 02 de janeiro de 2024.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário e as demais disposições que o alteraram ou complementaram

**Art. 7º** – DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA – SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe, 02 de janeiro de 2024.

---

**RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS**  
PRESIDENTE